



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2128 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2021

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o **Município de Jacarezinho**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência social e CAT – Conjunto Amadores de Teatro**, que tem como objetivo principal, especialização, experiência e trabalho.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 25, da Lei 8.666/93, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal 7736 de 04 de janeiro de 2021; **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 20 de abril de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 78/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E EDSON DOS SANTOS JERÔNIMO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso II.

OBJETO: Contratação da empresa **EDSON DOS SANTOS JERÔNIMO**, para aquisição emergencial de material de limpeza para as Secretarias de Saúde, Conservação Urbana e Educação

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1030100132.090 3.3.90.30.00 FR-494 COD REDUZIDO 1748

0710.1236100082.053 3.3.90.30.00 FR-107 COD REDUZIDO 2296

0710.1236500082.061 3.3.90.30.00 FR-107 COD REDUZIDO 2297

1110.0412200252.014 3.3.90.30.00 FR-000 COD REDUZIDO 141

VALOR: R\$ 17.569,71 (dezesete mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavo).

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias.

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2021.

FISCAL DO CONTRATO: Marcelo Nascimento e Silva.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 35/2021.

Jacarezinho/PR, 27 de abril de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 87/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E JACKSON MAURICIO DA SILVA - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 25 inciso II.

OBJETO: Contratação de **JACKSON MAURICIO DA SILVA - ME** e **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP**, referente ao chamamento público n.º 01/2021 - credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos específicos para enfrentamento do Coronavírus – Covid-19.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1012200112.211 3.3.90.34.00 FR - 341 Cód. Reduzido 1483.

VALOR: R\$ 190.929,60 (cento e noventa mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2021

DATA DE INICIO DE CONTRATO: 01 de maio de 2021.

FISCAL DO CONTRATO: João Luccas Thabet Venturine.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 21/2021.
Jacarezinho/PR, 30 de abril de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 88/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 25 inciso II.

OBJETO: Contratação de **JACKSON MAURICIO DA SILVA - ME** e **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP**, referente ao chamamento público n.º 01/2021 - credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos específicos para enfrentamento do Coronavírus – Covid-19.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1012200112.211 3.3.90.34.00 FR - 341 Cód. Reduzido 1483.

VALOR: R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2021

DATA DE INICIO DE CONTRATO: 16 de maio de 2021.

FISCAL DO CONTRATO: João Luccas Thabet Venturine.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 21/2021.
Jacarezinho/PR, 30 de abril de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2128 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 033/2021/CMS/JAC. Jacarezinho, 29 de abril de 2021.

Exmo. Sr.

Marcelo José Bernardeli Palhares

PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente, conforme deliberado em reunião ordinária deste Colegiado, informar que a data prevista para a Conferência Municipal de Saúde de Jacarezinho é de 25 de agosto de 2021, ainda a ser elaboradas as atividades e discussões para o evento. Ficam convidadas as entidades, instituições e órgãos que possuam interesse em participar da nova formação que constituirá o quórum do Conselho Municipal de Saúde após o plenário conferencial.

Aproveitamos o ensejo e solicitamos que seja publicada em Diário Oficial a data do futuro evento, por gentileza.

Respeitosamente, contamos com vossa valiosa colaboração. Sendo o que havia para o momento, subscrevemo-nos.

Diego Souza da Silva
Presidente

DECRETO Nº 7970/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria Municipal de Conservação Urbana, Símbolo CC2, **William Matiussi Navarro**, a contar de 01 de maio de 2021.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 06 de maio de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7972/2021

Dispõe sobre o Regime Especial de Atividades Escolares na Forma não Presencial, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Deliberação nº 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO, a Deliberação nº 02/2020, de 25 de maio de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que permite o regime especial, com atividades não presenciais, para o desenvolvimento das atividades escolares para as Instituições de Ensino que ofertam a Educação Infantil;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 1.522 de 08 de maio de 2020, da Secretaria de Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 632/2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 de 5 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 93/2020/CVIS/DAV/SESA de 22 de dezembro de 2020, e a Resolução nº 098 de 03 de fevereiro de 2021, referentes à solicitação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para avaliação do Protocolo "Volta as Aulas";

CONSIDERANDO, a Resolução nº 098/2021, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, que regulamentou a aplicação do Decreto Estadual nº 6.637 de 20 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 7867/2021, de 03/03/2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o que estabelece a Lei Municipal nº 3.940/2021, no art. 5 parâmetros de prestação de serviços, que estabelece a entrega das atividades aos alunos residentes na zona rural;

CONSIDERANDO, o que estabelece a Lei Municipal nº 3.929/2021 que orienta a vacinação dos professores da rede municipal de educação;

CONSIDERANDO, que o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para minimizar a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados da escola;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2128 – 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONSIDERANDO, o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas alterações;

Art. 205º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO, o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990 e suas alterações;

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à Convivência familiar e comunitária.

DECRETA:

Art.1º- Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho, em caráter excepcional, o Regime Especial para Oferta de Atividades Escolares não presenciais, em conformidade com o disposto nas Deliberações nº 01/2020 e nº02/2020 – CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

Art.2º- As atividades escolares não presenciais iniciaram no dia 08 de março. E são aquelas elaboradas pelo professor, respeitando a decisão da Secretaria Estadual e Municipal da Saúde, conforme parecer nº93/2020/SVIS/DAV/SESA e a Resolução nº098 de 03 de fevereiro de 2021;

§1º- Haverá entrega de atividades pedagógicas não presenciais para os pais/responsáveis dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, EJA e Educação Especial, observando e cumprindo todas as recomendações e normas de protocolos da saúde.

§2º- As atividades pedagógicas impressas não presenciais serão obrigatórias, desenvolvidas pelos docentes e incluídas em seu planejamento, as quais deverão contemplar a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e a BNCC integrando o processo de avaliação do estudante.

§3º- A entrega e a devolutiva das atividades pedagógicas impressas aos pais e ou responsáveis, ocorrerá semanalmente para correção dos docentes.

§4º Serão disponibilizadas as atividades não presenciais pedagógicas por meio de cadernos, livros didáticos, atividades impressas, indicação de leituras, estudos dirigidos, e outros, conforme disposto no artigo 4º Deliberação 01/2020 e na Deliberação 02/2020 – CEE/PR. Sendo facultativo a participação presencial do professor para entrega das atividades e auxílio nas demandas da escola.

Art.3º- Serão consideradas atividades escolares não presenciais:

I - As ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade dos professores da turma, de maneira remota, sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - As incluídas no planejamento dos professores e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios;

III - As submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

IV - Metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelos professores ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes para acompanhamento remoto das atividades propostas;

V - As que integram o processo de avaliação do estudante.

Art.4º- O material encaminhado pelo professor, deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva das atividades pedagógicas aos professores para contabilização de frequência, conforme a LDB 9394/96, Art.º 24 incisos VI;

Parágrafo Único: O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir o cronograma das entregas e retiradas das atividades do aluno, no local que se encontra matriculado, de acordo com as orientações da SMECE, conforme o Decreto nº 7730/21, e divulgar-se em redes sociais, a fim de informar, e evitar aglomerações.

Art.5º- A validação das ações pedagógicas não presenciais, se dará por toda a equipe pedagógica que compõe a escola, através da elaboração de material comprobatório (fotos e relatórios, e outros), com a devolutiva dos estudantes e posteriormente inserido no Diário de Classe. Mantendo esse documento atualizado ao final de cada bimestre, proposto em:

I – Cadernos de Planejamento;

II - Fotos;

III - Vídeos;

IV - Prints de Telas;

V - Relatos de Pais;

VI – Relatórios e Pareceres Descritivos.

Art.6º- Ao término do Calendário Escolar, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, encaminhará ao Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho relatórios com o cômputo dos registros das ações pedagógicas não presenciais para validação do ano letivo.

Art.7º- São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho:

I - Elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;

II - Orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;

III - Dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;

IV – Acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada, esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;

V - Assegurar o cumprimento do disposto na Deliberação nº. 01/2020 – CEE/PR e 02/2020 – CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art.8º- São atribuições da Direção e do Coordenador Pedagógico das Instituições de Ensino:

I - Dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;

II - Assegurar e garantir o cumprimento das determinações da SMECE;

III - Monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

IV - Coordenar o planejamento das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica e sua Matriz Curricular;

V - Contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;

VI – Consientizar os professores sobre a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;

VII - Orientar os professores sobre os Registros de frequência e conteúdo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2128 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VIII - Acompanhar a efetiva participação dos servidores envolvidos no processo de oferta de aulas não presenciais, e registra-se as ocorrências de frequência para cumprimento efetivo da carga horária semanal.

IX - Garantir o material impresso, encaminhado pelos professores para serem entregues aos estudantes através das empresas terceirizadas do Transporte Escolar, para alunos da Zona Rural, conforme a Lei Municipal nº.3.940/2021.

X - As Equipes pedagógicas deverão mencionar de forma facultativa a participação dos professores, para colaboração na organização e entregas das atividades pedagógicas e demais demandas da instituição, respeitando as medidas preventivas;

XI - Organizar o cronograma de entrega das atividades realizadas pelos professores, com escala de horários, respeitando as medidas preventivas, de maneira que não haja aglomeração de pais/responsáveis e servidores da educação.

Art. 9º - São atribuições do professor da Educação Infantil, Fundamental, EJA e Educação Especial.

I - Elaborar e entregar, semanalmente, ao coordenador pedagógico da Instituição de Ensino, o planejamento de acordo com os conteúdos elencados na Proposta Pedagógica Curricular;

II - Considerar no planejamento, o tempo para execução das atividades bem como o grau de dificuldade;

III - Elaborar as atividades considerando a interação dos estudantes, promover a mediação da aprendizagem através dos meios disponíveis, via WhatsApp, Google Meet, e-mail, apostilas, atividades impressas e outros;

IV - Os professores das salas de Recursos Multifuncional atenderão os alunos com atividades específicas de complementação escolar com a educação especial e colaborativamente, atuarão junto com os professores de ensino regular para adequação de atividades quando necessário aos alunos por eles atendidos;

V - Apresentar para a Instituição de Ensino, semanalmente, na data marcada pela equipe pedagógica, através de e-mail ou impresso o planejamento das atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida;

VI - Fica estabelecido de forma facultativa que os professores podem ir retirar e ofertar as atividades pedagógicas, relatórios, pareceres descritivos as instituições pertinentes, bem como livro de chamada, e demais procedimentos referentes às aulas não presenciais, sempre a objetivar o melhor desenvolvimento da estrutura pedagógica, bem como datas avaliativas e documentos a serem outorgados presencialmente, e os mesmos respeitando as orientações de medidas preventivas conforme a SESA.

Parágrafo único: No caso de o docente não desenvolver e acompanhar nenhuma das situações propostas pela SMECE das aulas não presenciais, este terá sua postura registrada em Ata e também poderá sofrer atos administrativos, e estes terão suas faltas computadas no Boletim de Frequência, ressalva as faltas justificadas que deverão ser entregues nas respectivas instituições de ensino, via WhatsApp, e-mail ou outro meio de comunicação.

Art. 10º - O município de Jacarezinho Pr, em conjunto com a Vigilância Sanitária e Secretária de Saúde, que contempla o Plano de Contingência ao Covid -19, prevê de acordo com o Projeto de Lei nº 3.929/21 a vacinação dos Docentes, Diretores, Coordenadores, Auxiliares de limpeza, e demais

funcionários das instituições, com o esforço de proteger a comunidade escolar, bem como as crianças da Rede Municipal de Educação.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 06 de maio de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 7/2021 CONTRATO 17/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CNPJ: 03.725.725/0001-35

OBJETO: Termo Aditivo junto ao Contrato referido visando, a) prorrogação de vigência contratual, nos termos da norma do art. 57, II, da Lei 8.666/93, estendendo-se a validade do contrato para um período de mais 12 (doze) meses, contados da publicação deste extrato; b) atualizar o valor de contrato de acordo com a calculadora do TCE/PR, que passa a valer R\$ 8.224,21 (oito mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), sendo o valor originário de R\$ 7.823,16 (sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos); c) atualizar os valores contratuais em um acréscimo de 5,53 % (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao valor atualizado do contrato.

JUSTIFICATIVA: Manter em funcionamento o sistema eletrônico de disponibilização, compilação e consolidação de leis e atos normativos municipais.

VALOR: Parcelas trimestrais de R\$ 2.169,80 (dois mil cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 8.679,20 (oito mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÕES: 01.010.01.031.0001.2.001000.3.3.90.30.90.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL. O saldo da rubrica sintética à qual está vinculada a dotação informada 01.010.01.031.0001.2.001000.3.3.90.40.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Jacarezinho/PR, 28 de abril de 2021.

Antonio Neves Neto
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2128 – 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7959/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.783/2007, e suas alterações ulteriores,

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados os cidadãos adiante indicados, para comporem o Conselho Municipal de Educação:

Membros titulares:

- 1 – Elaine Cristina Zabott Potzik
Membro Titular - Representante do Poder Executivo Municipal
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
- 2 - Luciana Martins de Souza Cavalheiro
Membro Titular - Representante do Poder Executivo Municipal
Mandato: 27/01/2021 a 27/01/2024
- 3 - Sylvia Maria Azevedo Mandolini Soares – **vice-presidente**
Membro Titular - Representante dos Profissionais da Educação Pública
Mandato: 17/08/2020 a 17/08/2023
- 4 - Elaine Moreira Galvão
Membro Titular - Representante dos Profissionais da Educação Pública
Membro Reconduzido - 28/02/2018 a 28/02/2021
Mandato: 28/02/2021 a 28/02/2024
- 5 - Carla Cristiane Garcia – **presidente**
Membro Titular - Representante dos Profissionais da Educação Pública
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
- 6 - Vanessa Queiroz Sanzovo
Membro Titular - Representante de Instituições Privadas de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental – SESC/PR
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
- 7 - Ana Paula Orlandini Gales
Membro Titular - Representante de Instituições Privadas de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental – Colégio Magnus
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
- 8 - Maria Gabriela Medeiros Velloso
Membro Titular - Representante das Instituições Privadas de Educação Infantil e dos anos iniciais Ensino Fundamental – Colégio Elo
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
- 9 - Crisciriane Santiago Bernabé de Oliveira
Membro Titular - Representante das Escolas de Educação Especial – Escola Maria de Nazaré - APAE
Membro Reconduzido – 02/03/2021 a 02/03/2021
Mandato: 02/03/2021 a 02/03/2024
- 10 - Gislaire Aparecida de Lima
Membro Titular - Representante das Escolas de Educação Especial - AJADAVI
Membro Reconduzido – 02/02/2018 a 02/02/2021
Mandato: 02/02/2021 a 02/02/2024
- 11 - Rodolfo Fiorucci
Membro Titular – Representante da Educação Técnica e Superior - Instituto Federal do Paraná
Mandato: 09/05/2020 a 09/05/2023
- 12 – Marisa Noda
Membro Titular – Representante do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Norte do Paraná
Mandato: 22/06/2020 a 22/06/2023
- 13 - Marines Ferreira Machado
Membro Titular - Representante da Educação do Campo - Escola Itinerante Valmir Motta de Oliveira
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
- 14 – Patrícia Cristina Formaggi Cavaleiro Navi

Membro Titular – Representante da Universidade Estadual do Norte do Paraná – Campus Jacarezinho

Mandato: 30/04/2021 a 30/04/2024

Membros suplentes:

- 1 - Maria Angélica Possetti Adriano
Membro Suplente - Representante do Poder Executivo Municipal
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
 - 2 - Leyza Miranda Rocha
Membro Suplente - Representante do Poder Executivo Municipal
Mandato: 27/01/2021 a 27/01/2024
 - 3 - Arlete Terezinha Marcelino
Membro Suplente - Representante dos Profissionais da Educação Pública
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
 - 4 - Carmen Rodrigues Teixeira
Membro Suplente - Representante dos Profissionais da Educação Pública
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
 - 5 - Luciana Gouveia
Membro Suplente - Representante dos Profissionais da Educação Pública
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
 - 6 - Arnaldo Nogari Junior
Membro Suplente - Representante de Instituições Privadas de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – SESC/PR
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
 - 7 - Sandra Geraldo Toledo
Membro Suplente - Representante de Instituições Privadas de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental – Colégio Magnus
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
 - 8 - Daniely Cristiane Vieira da Silva Damas
Membro Suplente - Representante das Instituições Privadas de Educação Infantil e dos anos iniciais Ensino Fundamental
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
 - 9 - Rafaela Rodrigues Ferreira
Membro Suplente - Representante das Escolas de Educação Especial – Escola Maria de Nazaré - APAE
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
 - 10 - Vanessa Cristina Correia Flores
Membro Suplente - Representante das Escolas de Educação Especial - AJADAVI
Membro Reconduzido
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
 - 11 - David José de Andrade Silva
Membro Suplente – Representante da Educação Técnica e Superior - Instituto Federal do Paraná
Mandato: 09/05/2020 a 09/05/2023
 - 12 - Antônio Carlos de Souza
Membro Suplente – Representante do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Norte do Paraná
Mandato: 22/06/2020 a 22/06/2023
 - 13 - Inês de Campos
Membro Suplente - Representante da Educação do Campo - Escola Itinerante Valmir Motta de Oliveira
Mandato: 20/04/2021 a 20/04/2024
 - 14 – Sônia Regina Leite Merége
Membro Titular – Representante da Universidade Estadual do Norte do Paraná – Campus Jacarezinho
Mandato: 30/04/2021 a 30/04/2024
- Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 7.473/2020.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 28 de abril de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2128 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7969/2021

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Jacarezinho-PR, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Jacarezinho-PR, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 04 de maio de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

ANEXO

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1.	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	05/2021	07/2021
2.	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	05/2021	12/2021
3.	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas à evitar as duplicidades na apuração de limites ena consolidação das contas públicas.	01/2022	12/2022
4.	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	05/2021	12/2022
5.	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.	01/2022	12/2022
6.	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	05/2021	06/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2128 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
7.	Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	05/2021	12/2022
8.	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	01/2022	12/2022
9.	Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	01/2022	12/2022
10.	Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	05/2021	12/2022
11.	O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	05/2021	12/2022
12.	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	05/2021	12/2022
13.	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	05/2021	12/2022
14.	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	01/2022	12/2022
15.	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
16.	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
17.	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	05/2021	12/2022
18.	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	01/2022	12/2022
19.	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	05/2021	06/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2128 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

20.	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.	05/2021	06/2021
21.	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e	01/2022	12/2022
22.	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	01/2022	12/2022
23.	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	01/2022	12/2022
24.	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo Federal.	01/2022	12/2022
25.	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	06/2021	12/2022
26.	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	01/2022	12/2022
27.	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	01/2022	12/2022
28.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	01/2022	12/2022
29.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida a autenticidade através de conexão segura.	05/2021	07/2021
30.	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	01/2022	12/2022
31.	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs .	01/2022	12/2022
32.	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	05/2021	12/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2128 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

G1 - Requisitos Mínimos do SIAFIC				
Nr. da Linha	Fundamentação Legal	Perguntas	Resposta:	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020 ¹
			Não / Sim	
1	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º	O SIAFIC do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas?	NÃO	31/12/2022
2	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC?	NÃO	31/12/2022
3	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia?	NÃO	31/12/2022
4	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo?	NÃO	31/12/2022
5	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e despesas patrimoniais do ente federativo?	NÃO	31/12/2022
6	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso II	O SIAFIC controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades?	SIM	
7	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso III	O SIAFIC controla e evidencia perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados?	SIM	
8	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso IV	O SIAFIC controla e evidencia a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis?	SIM	
9	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso V	O SIAFIC controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública?	SIM	
10	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VI	O SIAFIC controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres?	NÃO	31/12/2022
11	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VII	O SIAFIC controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos?	SIM	
12	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VIII	O SIAFIC emite relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000?	NÃO	31/12/2022
13	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso IX	O SIAFIC permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	NÃO	31/12/2022
14	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso X	O SIAFIC controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas?	NÃO	31/12/2022
15	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso XI	O SIAFIC controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica?	SIM	
16	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 6º	O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes?	NÃO	31/12/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2128 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

G2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis do SIAFIC				
Nr. da Linha	Fundamentação Legal	Perguntas	Resposta:	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020 ¹
			Não / Sim	
17	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º	O SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade?	SIM	
18	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso I	Os registros contábeis realizados no SIAFIC estão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor?	SIM	
19	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso II	No SIAFIC, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente nacionais?	SIM	
20	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 2º	O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço?	NÃO	31/12/2022
21	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 4º	Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O SIAFIC somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas?	SIM	
22	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 6º	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O SIAFIC só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos?	SIM	
23	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 7º	No SIAFIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação?	SIM	
24	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §8º	O SIAFIC contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados?	SIM	
25	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §9º	O SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos?	SIM	
26	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §10, III	O SIAFIC veda a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis?	SIM	
27	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §10, IV	O SIAFIC veda a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema?	SIM	
28	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. O SIAFIC assegura a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados?	NÃO	31/12/2022
29	Decreto nº 10.540/2020, Art. 5º	O SIAFIC contém rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos?	SIM	
30	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, I c/c § 1º	O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente?	NÃO	31/12/2022
31	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, II	O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro?	NÃO	31/12/2022
32	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, III	O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro?	NÃO	31/12/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2128 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

G3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação do SIAFIC				
Nr. da Linha	Fundamentação Legal	Perguntas	Resposta:	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020 ¹
			Não / Sim	
33	Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, § 1º	O SIAFIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pomenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	SIM	
34	Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, §3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)?	SIM	
35	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento?	SIM	
36	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso?	SIM	
37	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto?	SIM	
38	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária?	SIM	
39	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	SIM	
40	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, f)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor?	SIM	
41	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, g)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo?	SIM	
42	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, h)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso?	SIM	
43	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual?	SIM	
44	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso?	SIM	
45	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários?	SIM	
46	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento?	SIM	
47	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?	SIM	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2128 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

G4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos do SIAFIC				
Nr. da Linha	Fundamentação Legal	Perguntas	Resposta:	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020 ¹
			Não / Sim	
48	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso I	O SIAFIC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União?	SIM	
49	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso II	O SIAFIC tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada?	SIM	
50	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso III	Os documentos gerados pelo SIAFIC contem a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?	NÃO	31/12/2021
51	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, caput	O SIAFIC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta?	SIM	
52	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 1º	O SIAFIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico)?	NÃO	31/12/2022
53	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 4º	O SIAFIC mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema?	SIM	
54	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 5º	O SIAFIC arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários?	NÃO	31/12/2022
55	Decreto nº 10.540/2020, Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. O SIAFIC mantém o registro das operações efetuadas no sistema?	SIM	
56	Decreto nº 10.540/2020, Art. 14	O SIAFIC tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados?	SIM	
57	Decreto nº 10.540/2020, Art. 14, § 2º	O SIAFIC veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)?	SIM	
58	Decreto nº 10.540/2020, Art. 15	O SIAFIC mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária?	SIM	

G5 - Responsáveis pelas informações do Plano de Ação - SIAFIC						
Nr. da Linha	Nome	Tipo de Responsabilidade	CPF ²	Telefone ²	e-mail ²	Período do Cargo/Mandato ²
61	Marcelo José Bernardeli Palhares	PREFEITO/GOVERNADOR	031.836.199-03	(43) 3911.3014	prefeito@jacarezinho.pr.gov.br	2021/2024
62	Vinicius Pimenta de Lima	RESPONSÁVEL CONTABIL	033.026.359-58	(43) 3911.3034	contabilidade@jacarezinho.pr.gov.br	
63	Aristides Sant'Ana Stela Neto	CONTROLADOR INTERNO	009.148.479-02	(43) 3911.3022	netostela@gmail.com	

Instrução de Preenchimento:

¹ Se for informado "Não" na coluna "Resposta", preencher a coluna "Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020" com a data prevista para implementação. Se for informado "Sim" na coluna "Resposta" não preencher a coluna "Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020".

² Preencher as colunas com os dados informados no Sistema e-CJUR, Resolução TCE/MS nº 65/2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2128 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7971/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 3.907 de 28 de dezembro de 2020, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.065.365,28 (Dois milhões sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE	0510	Gabinete do Secretario	
DOTAÇÃO		0510.2884300000.003	
4.6.90.91.00	132	Sentenças Judiciais – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres – Exercícios Anteriores.	2.065.365,28
TOTAL DO CRÉDITO			2.065.365,28

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964: Superávit Financeiro do Exercício de 2020, na Fonte de Recursos abaixo:

000	Recursos Ordinários Livres	2.065.365,28
TOTAL		2.065.365,28

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 06 de maio de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal